

LABORATÓRIO BRASIL: O DESAPARECIMENTO FORÇADO DA GUERRA FRIA À GUERRA AO TERROR

José Roberto Nogueira de Sousa Carvalho¹

Resumo: Este artigo visa responder à pergunta “há uma continuidade entre a prática dos desaparecimentos forçados cometidos pelo Estado brasileiro durante a Guerra Fria e os cometidos, especialmente, com o apoio dos Estados Unidos da América (EUA) no âmbito da Guerra ao Terror?”. Especificamente, o trabalho abordará, a partir de uma pesquisa documental e por uma revisão bibliográfica, como o Brasil foi, no século XX, utilizado como um espaço de testes para uma doutrina contrainsurgente que, sob a influência dos EUA, assentou as bases do uso do desaparecimento forçado que viria a ser recorrente no âmbito da Guerra ao Terror. A ligação entre a prática contrainsurgente da Guerra Fria e a da Guerra ao Terror foi analisada por diferentes autores, contudo, somente o artigo em mãos promove a aproximação ao tema a partir do desaparecimento forçado, tomando como exemplo paradigmático o do Brasil ditatorial. O artigo conclui que a Doutrina de Segurança Nacional assentou as bases da luta contra o inimigo político, muitas vezes encapsulado sob a imagem do “terrorista”, de forma que o uso do desaparecimento forçado para controle da dissidência foi reutilizado pelos EUA para combater os que foram chamados de “terroristas” no século XXI.

Palavras-Chave: Desaparecimento Forçado; Guerra Fria; Guerra ao Terror.

BRAZIL LAB: ENFORCED DISAPPEARANCE FROM THE COLD WAR TO THE WAR ON TERROR

Abstract: This article aims to answer the question “is there a continuity between the practice of enforced disappearances committed by the Brazilian state during the Cold War and those committed especially with the support of the United States of America (USA) in the context of the War on Terror?”. Specifically, the work will address, through documentary research and a bibliographical review, how Brazil was, in the 20th century, used as a testing ground for a counterinsurgency doctrine which, under the influence of the USA, laid the foundations for the use of enforced disappearance that would become recurrent in the context of the War on Terror. The link between Cold War counterinsurgency practices and the War on Terror has been analyzed by various authors; however, only the article at hand approaches the subject from the point of view of enforced disappearance, taking dictatorial Brazil as a paradigmatic example. The article concludes that the National Security Doctrine laid the foundations for the fight against the political enemy, often encapsulated in the image of the “terrorist”, so that

¹ Graduado em Filosofia pela Universidade de Brasília (UNB); graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB). E-mail: jrjnogueira.scarvalho@gmail.com

the use of enforced disappearance to control dissent was reused by the US to combat what were called “terrorists” in the 21st century.

Keywords: Enforced Disappearance; Cold War; War on Terror.

1 INTRODUÇÃO

A Guerra Fria representou um importante momento de conflitos no Terceiro Mundo. Guerras de libertação e golpes de Estado tomaram o globo ao longo das décadas da segunda metade do Século XX. Diante disso, a tomada do poder por parte de grupos apoiados e treinados pelos Estados Unidos da América (EUA) ensejou uma verdadeira guerra contra os “terroristas” e os “subversivos” que, no geral, eram os simpatizantes dos movimentos sociais, de partidos nacionalistas e de organizações de esquerda. Assim, o desaparecimento forçado² como estratégia política tem como uma de suas origens possíveis³ a ditadura guatemalteca de Carlos Castillo Armas (Zarrugh, 2019, Grandin 2004), — instaurada a partir de um golpe de Estado apoiado pela Central Intelligence Agency (CIA) dos EUA, em 1954 — que em razão do uso disseminado da técnica, o nome “desaparecidos” é empregado pela primeira vez num sentido próximo ao dos desaparecimentos forçados da contemporaneidade.

A Guerra ao Terror, por sua vez, passa a usar técnicas parecidas de destruição das liberdades civis e Direitos Humanos, usando como justificativa a ideia de que o Estado precisa se proteger dos terroristas que, dessa vez, são os muçulmanos radicais.

² Entende-se por “desaparecimento forçado”: “Um desaparecimento forçado é o ato de deter ou raptar uma pessoa e depois matá-la ou mantê-la detida sem admitir responsabilidade ou sem que haja qualquer prova de que foi cometido um crime. (...) Os perpetradores podem atingir pelo menos dois objetivos: 1) retirar pessoas específicas (muitas vezes líderes, advogados ou outras pessoas que trabalham num grupo específico ou numa questão específica) dessa sociedade e matá-las ou escondê-las em detenção e 2) provocar medo noutras pessoas desse grupo, o que as dissuade de continuar a desempenhar o seu papel “anti-estatal” (Sarkin, Baranowska, 2018, p. 12, tradução nossa). No original: “An enforced disappearance is the act of detaining or abducting a person and then either killing or keeping that person in detention without admitting responsibility, or without there being any evidence that a crime has been committed. (...) Perpetrators can achieve at least two purposes, 1) removing specific persons (often leaders, lawyers or others working in a specific group or on a specific issue) from that society and either killing them or hiding them in detention and 2) causing fear in other persons of that group which then dissuades them from continuing with their ‘anti-state’ role”.

³ Embora o termo “desaparecidos” (em espanhol), no âmbito do desaparecimento forçado como técnica política, venha do contexto de repressão instaurado na Guatemala (Grandin, 2004), autores como Lerner (2025), Galella e Esposito sustentam a posição de que a prática tenha nascido na Alemanha hitlerista, da fatídica *Nacht und Nebel*: “O conceito de desaparecimento forçado de pessoas aparece pela primeira vez no “Decreto da Noite e Neblina” de Hitler, de 17 de dezembro de 1941, que afirmava que qualquer pessoa que, nos territórios ocupados pela Alemanha, ameaçasse a segurança do Estado alemão ou das forças de ocupação deveria ser transportada em segredo para a Alemanha onde, sem mais demoras, desapareceria” (Galella, Esposito, 2004, p. 8, tradução nossa). No original: “The concept of forced disappearance of persons first appears in Hitler’s “Night and Fog Decree” of December 17, 1941 which stated that any person who, in territories occupied by Germany, threatened the security of the German State or of the occupying forces should be transported in secret to Germany where, without further ado, they would disappear”.

Desse modo, o desaparecimento forçado surge novamente como uma estratégia de combate político contrainsurgente, que funciona tendo em vista a desmobilização das minorias ativas na resistência política ao regime vigente. Não se trata de uma coincidência, mas de um conjunto de práticas apoiadas pelos EUA que, por sua vez, se baseiam em uma linha teórica de combate à insurgência política que é traçada à França colonial.

Assim, o artigo visa responder à pergunta “há uma continuidade entre a prática dos desaparecimentos forçados cometidos pelo Estado brasileiro durante a Guerra Fria e os cometidos, especialmente, com o apoio dos Estados Unidos da América (EUA) no âmbito da Guerra ao Terror?”. Dessa forma, na primeira parte do trabalho, é delineada a relação entre o desaparecimento forçado no Brasil e o contexto geral da Guerra Fria. Logo, é abordada a teoria da guerra revolucionária francesa e sua influência no Brasil por meio da Doutrina de Segurança Nacional, que contou com ampla interferência dos EUA. Dessa forma, comprehende-se que a guerra contra o subversivo/terrorista se dá nos termos da caracterização de um “inimigo interno” a ser combatido tanto nas ruas (politicamente e fisicamente) quanto nas almas (psicologicamente). É somente em tal processo de desumanização, tutelado e apoiado pelos EUA, que o desaparecimento forçado se torna uma técnica da Ditadura-Militar brasileira.

Na segunda parte, aborda-se brevemente o papel regional do Brasil enquanto “exportador” da contrainsurgência. Ou seja, não apenas como a principal ditadura apoiada na Doutrina de Segurança Nacional do Hemisfério Sul, mas também como um “modelo” para os países vizinhos e um ativo interventor. Assim, o Brasil é visto como um importante ator no processo de consolidação da violência transnacional que fez uso dos desaparecimentos forçados como técnica de repressão política.

Na terceira parte, por sua vez, observa-se sucintamente a ambiguidade dos EUA em lidar com as técnicas repressivas das ditaduras latino-americanas. Nesse momento da argumentação, analisa-se como as mudanças no direito internacional afetaram a percepção dos EUA e suas maneiras de lidar com o desaparecimento forçado e outras medidas repressivas que foram patrocinadas pelo país ao redor do globo. Ressalta-se que, ao longo de posicionamentos heterogêneos e viradas na política externa, o direito internacional e a globalização foram fatores importantes no modo que os EUA se

portaram diante da continuidade dos desaparecimentos forçados nas rendições extraordinárias.

Na quarta parte, por conseguinte, a relação entre o desaparecimento forçado e a Guerra ao Terror é abordada. Nesse novo contexto as técnicas antigas não são abandonadas, mas adaptadas aos novos tempos, sendo a maior diferença o fato de que o inimigo nesse período é imaginado como um radical muçulmano, não mais um comunista. É com base nessa figura que os “interesses nacionais” (à moda dos objetivos nacionais, da DSN) do Paquistão, país profundamente afetado pela guerra contra o terrorismo, são utilizados como meio de viabilizar o sequestro, a morte e a tortura dos adversários políticos da nação e dos EUA. Desse modo, o desaparecimento forçado, tal como na justificativa que o torna popular no Brasil de Castello Branco, é utilizado como meio de não responsabilizar o Estado, mantendo uma aparência de legalidade ao negar todo envolvimento com tais práticas atrozes.

O artigo permite entender, por fim, que há uma continuidade entre o uso do desaparecimento forçado na Guerra Fria e na Guerra ao Terror, possuindo justificativas e modos de operar parecidos e fundamentados com notável similaridade teórica. Assim, conclui-se que o Brasil cumpriu importante papel de “laboratório”⁴ de desenvolvimento das técnicas contrainsurgentes ao longo da Guerra Fria, dado que suas práticas foram analisadas e monitoradas pelos EUA durante as duas décadas da ditadura. Deste modo, pode-se sugerir que a experiência da Doutrina de Segurança Nacional no Brasil embasou a expansão de seu modelo de combate aos terroristas/subversivos ao redor do globo, inclusive durante a Guerra ao Terror, que viria a acelerar e aprofundar as práticas em intensidade e complexidade.

Diante das considerações introdutórias, cumpre destacar que artigo em mãos se diferencia dos trabalhos de Harcourt (2018) e Calveiro (2012) pois, embora ambos os autores coloquem, à sua maneira, a continuidade de práticas da Guerra Fria na Guerra

⁴ Teles (2020) e Dardot, Laval, Guéguen e Sauvêtre (2021) rejeitam a noção de “laboratório”. Por sua vez, Caldeira Neto (IHU, 2023), Castro Rocha (Fundação Astrogildo Pereira, 2022), Safatle (Roseno, 2019), Grandin (2013) e Arantes (2023) encaram, em contextos distintos, o termo como válido. Aqui, “laboratório” não presume que as medidas testadas seriam transponíveis *ipsis litteris*, pressupondo condições ideais replicáveis. Na verdade, o Brasil seria um laboratório por ser um espaço de testes das potências ocidentais, em especial, os EUA, que intervieram ou observaram visando apreender táticas e práticas de repressão social. Não há uma pretensão de replicar condições ideais, mas de se inspirar a partir da testabilidade inerente ao processo de observar e intervir em fenômenos sociais.

ao Terror, nenhum analisa o Brasil demoradamente, tampouco foca no instituto do desaparecimento forçado. Logo, a escolha da abordagem se justifica por duas razões: (a) a centralidade do Brasil na América Latina durante a Guerra Fria, sendo o país em que a DSN estava mais consolidada, bem como o grande articulador dessa ideologia e de suas práticas na América do Sul; (b) a centralidade da rendição extraordinária na Guerra ao Terror, sendo o meio de afetar psicologicamente e politicamente grupos indesejados ao redor de todo o globo.

2 A LUTA CONTRA O TERRORISTA SUBVERSIVO: O DESAPARECIMENTO FORÇADO NA GUERRA FRIA

A Doutrina de Segurança Nacional foi a ideologia que guiou a atuação do Exército Brasileiro durante a Ditadura Militar e a Guerra Fria⁵. Tal pensamento foi fruto das peculiaridades das Forças Armadas e do contexto brasileiro, contudo, foi um legado direto das práticas contrainsurgentes estadunidenses e francesas que influenciaram o país.

Assim, o Brasil foi o principal intérprete da Doutrina de Segurança Nacional na América Latina durante a Guerra Fria (Comblin, 1979), enviando inúmeros oficiais para aprender as técnicas de contrainsurgência com os militares dos EUA e da França⁶. Conforme essa ideologia, a busca pela consecução dos chamados “Objetivos Nacionais” (um “termo guarda-chuva” que englobava as necessidades do regime de forma genérica) passava por uma constante defesa contra os terroristas e subversivos. Nessa toada, o Estado, guiado pela intervenção dos militares na política, seria o intérprete das necessidades nacionais, identificando o Povo (idealização da população) com o aparelho estatal.

Dessa forma, em um contexto de Guerra Fria, marcado pela teoria da *guerre révolutionnaire* francesa, que se alastrou mediante o avanço da DSN sob o nome de

⁵ A Doutrina de Segurança Nacional foi abordada de forma mais delongada em “Novo Velho Inimigo: o antiterrorismo no Brasil e o retorno do discurso da Doutrina de Segurança Nacional” (Carvalho, 2025).

⁶ “A Escola Superior de Guerra de Paris (ESG) foi o grande centro responsável pela transnacionalização da doutrina francesa durante a década de 1950. Segundo dados colhidos por Gabriel Periès e retomados por Robin, no período entre 1951 e 1962, 16,8% dos estagiários da ESG eram estrangeiros, dos quais 45,05% provinham da América Latina. O Brasil ocupou a primeira posição entre os países que mais enviaram militares para realizar cursos naquela instituição: 24,4% dos latino-americanos da ESG eram brasileiros” (Franco, 2021, p. 67).

Guerra Revolucionária Comunista (GRC), os militares no poder acreditavam que estavam em uma constante guerra, que tomava contornos físicos, militares, culturais e psicológicos. Assim, para a doutrina oficial das Forças Armadas, a luta se daria em todas as frentes possíveis, até mesmo nos próprios homens:

Dentre os fatores mais importantes da problemática da GRC destaca-se, preponderantemente, o fator humano. Isso é mais verdadeiro do que em qualquer outra forma de conflito. Na GRC as populações representam simultaneamente: o meio onde se trava a luta; o objetivo dos adversários; e um dos principais instrumentos de ação. É sobre o homem, sobre cada homem, que se desencadeiam, permanentemente, agressivas operações psicológicas (Brasil, 1979, p. 223).

Com base nessa perspectiva, a Segurança Nacional se tornou uma obrigação de todo cidadão e, por consequência, todo indivíduo se tornou um suspeito⁷. A forma da Ditadura Militar tratar essa paranoia foi a instauração de uma repressão desenfreada, ferindo os direitos fundamentais de sua população com a construção de um aparato informacional (a Comunidade de Informações) que, angariando a maior quantidade de informações possível sobre a população, subsidiou a escolha dos que foram sequestrados, mortos, torturados e desaparecidos pelas mãos do regime.

Assim, com o desenvolvimento da atuação das forças policiais em conjunto com as forças armadas⁸ e com a instauração de um estado de contrainsurgência, as fronteiras do cotidiano tornam-se turvas diante da figura do “inimigo interno”. Logo, o inimigo estaria à espreita, todo o tempo conspirando contra o Estado brasileiro, que, em razão das práticas não convencionais dos seus adversários “terroristas”, deveria atacar de todas as formas possíveis.

Desse modo, o subversivo, inimigo caricato da Ditadura Militar, estaria desamparado pela proteção jurídica, dado que não seria um criminoso comum (protegido pelas garantias penais nacionais) e tampouco um prisioneiro de guerra (que estaria protegido pela Convenção de Genebra). Assim, tornou-se alvo de sequestros,

⁷ “E como este inimigo ataca por todos os meios, e a partir tanto do exterior, como do interior do país, desaparece a fronteira entre o interno e o externo. Da mesma forma desaparece a fronteira entre a guerra e a paz, pois vivemos em guerra permanente contra o monstro comunista. Há um terceiro princípio básico que, ao lado destes, norteia a LSN: o de que todo cidadão, em princípio, é um suspeito” (Martins, 1986, p. 56).

⁸ A CIA colaborou com o treinamento às polícias brasileiras, dado que “O contexto da ‘Guerra Fria’ exigia a constituição de uma organização de defesa interna capaz de unificar a atuação das forças policiais e militares, combinando atividades de informação e operação em um mesmo órgão, tal como fez o governo francês na Argélia, ao criar os Destacamentos Operacionais de Proteção (DOP), que inspiraram seus congêneres brasileiros” (Teles, 2020, p. 269).

torturas e execuções sumárias, transformando-se em objeto do terror de Estado promovido pela ditadura que foi treinada pelos EUA e França durante décadas. Tendo em vista essas relações entre os países, é mister ressaltar que a Operação Bandeirante (OBAN), empreitada dos militares que visava a identificação e neutralização dos subversivos, foi inspirada pelas orientações de William Colby, o coordenador do Programa Fênix em 1967, operação da repressão estadunidense no Vietnã do Sul (Teles, 2020, p. 289). Ademais, ressalta-se que a OBAN viria a ser incorporada pelo Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) que, por sua vez: “(...) constituiu o principal palco da desumanização e despersonalização dos prisioneiros políticos” (Teles, 2020, p. 270).

A Ditadura Militar passa a enfrentar, após a consolidação de seu aparato policialesco repressivo, uma mudança de perspectiva quanto às suas práticas contrainsurgentes:

Em 1971, com a adoção do sistema DOI-Codi e a centralização do aparato repressivo consolidada, observa-se o início de uma mudança estratégica nos métodos de atuação da ditadura. Até então, a tendência do aparato repressivo era o assassinato de dissidentes sob tortura, cujos óbitos eram divulgados como mortes em tiroteios, atropelamentos ou suicídios, os quais eram enterrados como indigentes com nomes e *causa mortis* falsos em cemitérios públicos. A partir de 1974, esta tendência é suplantada pelos “desaparecimentos forçados”, que por sua natureza não precisavam ser “explicados” pelo governo (...) (Teles, 2020, p. 271).

Assim, com o advento dos desaparecimentos forçados como principal meio de repressão da ditadura, o regime militar não abandonou o uso das táticas contrainsurgentes legadas pelos militares franceses. Salienta-se que, conforme indica Bernard Harcourt (2018), o método contrainsurgente consiste em três frentes de combate: considerando que todo conflito político-social conta com duas minorias ativas e uma maioria inerte, o esforço contrainsurgente deve-se pautar em eliminar a minoria insurgente; construir um contexto de informações total, capaz de prevenir qualquer fricção social; e ganhar as mentes da maioria inerte/indiferente, tanto pelo medo quanto pela simpatia. Assim, a técnica do desaparecimento forçado, além de blindar o regime de responsabilidade imediata, gera efeitos psicológicos profundos, causando na população geral um medo abismal, desmobilizando os sobreviventes⁹.

⁹ Em forma literária, “K: relato de uma busca”, de Bernardo Kucinski (2014), é um importante exemplo de como o desaparecimento forçado afeta as pessoas ao redor do desaparecido, tornando vítima não só quem foi abduzido pelo Estado, mas toda a comunidade circundante.

Dessa maneira, na década de 1970, a cúpula militar evitava desgastes no cenário da política internacional (Teles, 2020, p. 289), que já não apoiava os golpes militares e os abusos decorrentes deles da forma que fazia na década anterior. Em outras palavras, a despeito de apoiar golpes de Estado como o do Chile em 1973 (e ser simpaticamente indiferente ao da Argentina, em 1976¹⁰), os EUA delinearam posicionamentos críticos à ditadura brasileira (Teles, 2020). Logo, além de eximir a ditadura de responsabilidade, o uso do desaparecimento forçado como estratégia política foi algo que se consolidou nos diversos países da América Latina, que já adotavam, com apoio dos EUA, o “modelo vitorioso” contrainsurgente instaurado no Brasil¹¹.

O uso do desaparecimento forçado no Brasil foi calculado como estratégia de controle político, como um gerador de traumas que se renovava diariamente no cotidiano da população:

Além disso, o próprio processo de desaparecimento e a negação dele, pelos agentes que o provocaram, sugere uma irrealidade que não pode ser nem confirmada nem aferida, e constrange e induz a comunidade a negar, de algum modo, que aquele ente que se foi realmente existiu. Porque se o desaparecido se foi misteriosamente, sem traço ou pegadas e se, por outro lado, a autoria do sequestrador ou assassino jamais é revelada, a lógica induz que se não houve assassino ou sequestrador também é possível que não haja assassinado ou sequestrado. (...)

Sendo assim o estranho destino do desaparecido forçado, angustiosamente preservado como invisível entre coisas e objetos visíveis, revela um estágio fronteiriço nutrido pela esperança e pela tristeza que não pôde e não pode cessar, porque não estar mais triste, superar a tristeza, seria admitir ou a vida ou a morte do desaparecido. Ambos os impossíveis. Quando um irmão de um desaparecido diz: “sempre quando escuto a porta se abrir, minha primeira expectativa é a de que seja ele entrando.” Essa expectativa não dura, mas ela demarca uma tristeza mil vezes vivida e revivida (Endo, 2016, p. 12).

Assim, o trauma que apaga a distinção entre presente e passado (Teles, 2020, p. 286), que impossibilita o luto (Teles, 2020, p. 292) surge como uma “solução final”

¹⁰ Que usou do desaparecimento forçado com as mesmas finalidades que a ditadura militar brasileira, conforme percebe-se a partir da fala de seu ditador mais infame: “Videla explicou que os corpos dos presos tinham de desaparecer ‘para evitar reações de protestos no país e no exterior’” (Duarte-Plon, 2018).

¹¹ “A eficiência do sistema repressivo brasileiro possibilitou sua exportação para outros países, sobretudo para o Chile e o Uruguai, a partir de 1973, conforme revela um documento militar” (Teles, 2020, p. 285). Ademais, a situação se agravia com o surgimento da Operação Condor, operação secreta de cooperação militar entre regimes ditatoriais da América Latina: “Nos anos seguintes, os militares continuaram a utilizar a estratégia do desaparecimento forçado, sobretudo no âmbito da Operação Condor, ao lado da prática de assassinatos divulgados com falsas versões da morte. O regime recorreu com ênfase à repressão de camponeses e trabalhadores rurais, entre outros grupos sociais, cujas mortes ocorriam em regiões distantes da atenção da opinião pública” (Teles, 2020, p. 291).

contra as guerrilhas rurais e urbanas, que deveriam ser, nas palavras do presidente Emílio G. Médici em reunião secreta, “eliminadas a qualquer custo, sem deixar vestígios” (Teles, 2020, p. 287).

A completa destruição do seio familiar do desaparecido político se dava em razão do fato do alvo ser um subversivo, um terrorista, logo, alguém desprovido de qualquer proteção jurídica. Tal entendimento foi popularizado no século seguinte, durante a Guerra ao Terror, mas já podia ser observado no entendimento do Exército Brasileiro durante a Guerra Fria, como pode-se observar nas falas de Paulo Malhães, torturador dos órgãos de tortura da ditadura militar:

Quando o troço virou guerra (...), é que as coisas mudaram. Porque a gente também foi aprender fora, alguma coisa. Aí os perfis das prisões daqui mudaram; a forma de contato com os presos mudou; surgiu a necessidade de aparelhos; porque (...) o que causa maior pavor não é você matar a pessoa. É você fazer ela [sic] desaparecer. O destino fica incerto. (...) o que irá acontecer comigo? Eu vou morrer? Não vou morrer? (...) O pavor é muito maior com o desaparecimento do que com a morte. A morte, não, você vê o cadáver do cara, o cara ali, acabou. Não tem mais... o que pensar nele [sic]. (...) Já quando você desaparece – isso é ensinamento estrangeiro – (...) você causa um impacto muito mais violento no grupo. Cadê o fulano? Não sei, ninguém viu, ninguém sabe. Como o cara sumiu? (Brasil, 2014, p. 500).

Com isso, pode-se compreender que: o desaparecimento forçado é, na Ditadura Militar Brasileira: (a) fruto de um arranjo político e militar de forte influência estrangeira, construído por cursos e treinamentos estadunidenses e franceses; (b) técnica de contenção do inimigo interno no âmbito da GRC de inspiração francesa; (c) uma prática que, embora tenha despertado reações ambíguas nas potências centrais, especialmente nos períodos de distensão política do regime, foram observadas e adotadas por outros países¹², como os vizinhos latino-americanos que viriam a compor a Operação Condor.

3 O PAPEL DO MODELO BRASILEIRO NA VIOLENCIA TRANSNACIONAL: LIDERANÇA E PIONEIRISMO

O Brasil foi, durante a Guerra Fria, a principal potência da América Latina e um grande aliado dos EUA. Além disso, foi o país com a Doutrina de Segurança Nacional

¹² Após 1964, grande parte do mundo tomou uma via parecida com a praticada no Brasil para lidar com a “ameaça comunista”: “De fato, alguma coisa diferente era possível, e os eventos de 1964 liquidaram essa possibilidade. porém, outra razão pela qual eu acho que Brasil e Indonésia constituíram elementos tão importantes desse processo de americanização que acabou modelando a maior parte do globo é que, depois de 1964 e 1965, muitos de seus vizinhos seguiram caminhos direta ou indiretamente influenciados pelos regimes anticomunistas dos maiores países da região” (Bevins, 2020, p. 304).

mais consolidada (Comblin, 1979) e seu grande divulgador (fora os EUA e a França) na região. Suas dimensões continentais, sua capacidade econômica e seu vanguardismo na DSN fizeram com que o país se tornasse a potência sócio-política dentre as ditaduras militares latino-americanas.

O Brasil estava inserido em um contexto de violência transnacional e internacional: a Guerra Fria foi um momento de conflito e luta pelas almas e corpos dos cidadãos do Terceiro Mundo, alastrando-se por todo o planeta a partir de redes de repressão estatais e paraestatais. As potências do primeiro mundo disputaram contra os comunistas e os nacionalistas do Terceiro Mundo pela hegemonia mundial, de forma que o Brasil também foi palco dessa disputa.

Apesar de não ter sido a primeira ditadura anticomunista da Guerra Fria, tampouco a mais violenta, a ditadura brasileira se mostrou como um caso paradigmático¹³. Embora posterior ao golpe que retirou Jacobo Árbenz do poder na Guatemala, o caso brasileiro importa por ser um ponto de virada na política estadunidense: contrariando as promessas que Kennedy fizera ao Terceiro Mundo, os EUA passaram a interferir nos países de forma indireta, fortalecendo a oposição local e fornecendo apoio material e técnico, sem interferir diretamente, como fizera na Guatemala e no Irã durante os anos 50 (Bevins, 2022, p. 128).

Assim, o Brasil se tornou um exportador da contrarrevolução (Bevins, 2022) em um contexto global em que se desenvolveram técnicas de repressão aceleradamente, como o Método Jacarta (decorrente do golpe que a Indonésia sofre em 1965, que contou com grande similaridade com o que ocorreu no Brasil), o Programa Fênix (programa de repressão aos vietnamitas durante a Guerra do Vietnã) e a Operação Condor (operação transnacional de repressão aos inimigos dos Estados ditoriais latinoamericanos).

¹³ A noção de paradigma, tal como a de laboratório, não é excludente, ou seja, ela não pressupõe que o Brasil seria o único caso digno de estudos e tampouco o mais importante em todos os aspectos. O Brasil seria um caso paradigmático em razão da centralidade do país na Guerra Fria e da divulgação e desenvolvimento da DSN. Ademais, o caso brasileiro deixa claro que foi utilizado como modelo, de modo que foi observado pelas potências ocidentais e suas justificativas (decorrentes da necessidade de não deixar rastros para evitar condenações e repreensão pela sociedade internacional) foram reaproveitadas no cenário da Guerra ao Terror, sob os auspícios dos estadunidenses. Assim, o Brasil seria um paradigma possível em razão de ser um “modelo” na repressão social no âmbito da Guerra Fria, o que abarca a questão do desaparecimento forçado como técnica repressiva.

Nesse bojo, o Brasil teve papel ativo na construção do anticomunismo na América Latina durante a Guerra Fria, fornecendo apoio às ditaduras que surgiram posteriormente, de modo que foi o primeiro país a reconhecer o governo de Pinochet, no Chile (Simon, 2021, p. 212). Ademais, é importante ressaltar que o golpe contra Salvador Allende em 1973 é fortemente inspirado pelo caso brasileiro, de maneira que as elites chilenas receberam a “receita” das brasileiras, visando desestabilizar o governo de Allende economicamente (Bandeira, 2023); enquanto os militares receberam dos EUA e do Brasil a “Fórmula do Caos” (Bandeira, 2023) ou o “Modelo brasileiro”¹⁴ (Simon, 2021, p. 19), que seriam as técnicas de deterioração de um governo democrático e a consequente construção de um Estado ditatorial.

Além disso, ressaltando a liderança do Brasil no arranjo anticomunista regional, recorda-se que o Brasil enviou torturadores ao Chile para treinar os militares chilenos e acompanhar as torturas no Estádio Nacional (Simon, 2021), bem como teve uma participação ativa (e mediada pela CIA) no treinamento dos militares dos serviços de repressão de outros países da América Latina:

O Brasil tornou-se uma importante força contrarrevolucionária e aliado dos EUA na América do Sul. O Brasil ofereceu treinamento em métodos repressivos, incluindo tortura, a outros militares na década de 1960. Um oficial do Serviço Nacional de Informações (SNI) confirmou em 2000 que, na década de 1960, oficiais de inteligência de outros países latino-americanos foram a três bases brasileiras para receber treinamento em guerra de contra-guerrilha, “técnicas de interrogatório” e métodos de repressão. Ele divulgou que, a partir de 1969, equipes combinadas “reuniam dados, posteriormente usados na repressão política”. O cardeal Paulo Arns afirmou em 2004 que, na década de 1960, as forças brasileiras “aprenderam as novas torturas dos Estados Unidos e ensinaram tortura na Argentina, no Uruguai e até mesmo no Chile, na Bolívia e no Paraguai”. Um documento dos Arquivos do Paraguai, “Informe Confidencial No. 751”, datado de 23 de agosto de 1968, mostrou que a unidade da polícia política brasileira, o Departamento de Ordem Social e Política (DOPS) de São Paulo, solicitou a colaboração da Polícia do Paraguai naquele ano em relação a uma “rede de guerrilheiros que atuava entre Assunção e São Paulo”. Esses exemplos destacaram as raízes iniciais da colaboração transnacional na repressão, que preparou o terreno para a Operação Condor.

A CIA desempenhou um papel fundamental na organização dessa colaboração hemisférica e na preparação do terreno para a Operação Condor. No final da década de 1960, a CIA facilitou a disseminação de métodos repressivos e operações de esquadrões da morte no Cone Sul, sempre ocultando a participação dos Estados Unidos. Agentes da CIA apresentaram membros de

¹⁴ O Brasil foi laureado como um modelo diversas vezes, inclusive mesmo antes do planejamento do golpe de Estado que derrubou Allende. Um exemplo é a fala do general William H. Draper Jr., que pautou o Brasil como “modelo perfeito para o uso dos militares para lutar contra inimigos internos e modernizar as economias do Terceiro Mundo” (Bevins, 2022, p. 127).

esquadrões da morte brasileiros, incluindo o notório Sérgio Fleury, a policiais em Montevidéu e Buenos Aires, e organizaram reuniões entre oficiais brasileiros de direita e oficiais chilenos anti-Allende no início da década de 1970 (McSherry, 2005, p. 53-54, tradução nossa¹⁵).

Dessa forma, a liderança brasileira conduziu ao pioneirismo da violência transnacional, tendo delineado um acordo de cooperação com a Argentina visando reprimir dissidentes que tentassem fugir de um país para o outro. Destaca-se que tal acordo seria anterior ao advento da Operação Condor, sendo qualificado por McSherry como um “Protótipo Condor” (McSherry, 2005, p. 80). Além disso, é importante destacar que, em um primeiro momento, o Brasil tentou, sem sucesso, subverter a vanguarda chilena na Operação Condor, tentando tomar a frente da empreitada transnacional de repressão que viria a ajudar a sistematizar as práticas dos desaparecimentos forçados na América Latina (Simon, 2021).

Assim, o Brasil teve um papel proeminente na disseminação da DSN na América Latina, fornecendo apoio técnico, material e político aos golpistas no Uruguai, Chile e Bolívia (Simon, 2021, p. 124). Portanto, apesar de não ter sido o primeiro país à empregar sistematicamente os desaparecimentos forçados (Guatemala) (Grandin, 2004), e tampouco ser o que mais utilizou de tal prática, o papel do Brasil na Guerra Fria e na construção de técnicas contrainsurgentes e repressivas não pode ser ignorado.

¹⁵ No original: “Brazil became a major counterrevolutionary force and U.S. ally in South America. Brazil offered training in repressive methods, including torture, to other militaries in the 1960s. An officer of the Brazilian intelligence apparatus *Serviço Nacional de Informações* (National Information Service—SNI) confirmed in 2000 that in the 1960s, intelligence officers from other Latin American countries came to three Brazilian bases for training in counterguerrilla warfare, ‘interrogation techniques,’ and methods of repression. He divulged that beginning in 1969, combined teams ‘gathered data, later used in the political repression.’ Cardinal Paulo Arns stated in 2004 that in the 1960s Brazilian forces ‘learned the new tortures of the United States, and taught torture in Argentina, Uruguay, even Chile, Bolivia, and Paraguay.’ A document from the Paraguayan Archives, ‘Informe Confidencial No. 751,’ dated August 23, 1968, showed that the Brazilian political police unit, the Department of Social and Political Order (DOPS) of São Paulo, asked for the collaboration of the Paraguayan Police that year regarding a ‘network of guerrillas that acted between Asunción and São Paulo.’ These examples highlighted the early roots of transnational collaboration in repression, which set the stage for Operation Condor. The CIA played a key role in organizing this hemispheric collaboration and laying the groundwork for Operation Condor. During the late 1960s, the CIA facilitated the spread of repressive methods and death squad operations in the Southern Cone, always hiding the U.S. hand. CIA officers introduced Brazilian death squad operatives, including the notorious Sergio Fleury, to police officers in Montevideo and Buenos Aires, and arranged meetings between right-wing Brazilian officers and anti-Allende Chilean officers in the early 1970s.”.

Sua atuação foi pioneira e intervencionista, atuando fortemente na consolidação do modelo da DSN (e das opressões e abusos dele decorrentes) na América Latina:

O número de mortos pela ditadura brasileira é relativamente baixo quando comparado ao Chile ou à Argentina, mas foi no exterior que ela teve o impacto mais devastador na intensificação da Guerra Fria, tanto por seu exemplo, quanto por sua interferência na política interna de outros países e seu apoio a golpes contrarrevolucionários. A experiência do Brasil em 1964 e depois disso foi um divisor de águas que moldou a forma como as batalhas ideológicas da década de 1970 foram concebidas e travadas posteriormente (Harmer, 2012, p. 23, tradução nossa¹⁶).

Assim, o Brasil seria, portanto, um “caso de sucesso” da implementação da Doutrina de Segurança Nacional, um modelo a ser seguido. Ou, nas palavras do embaixador Lincoln Gordon, “a mais decisiva vitória pela liberdade de meados do século XX” (Bevins, 2022, p. 141).

4 A RELAÇÃO AMBÍGUA DOS EUA COM AS DITADURAS: O DIREITO INTERNACIONAL COMO FATOR NA TRANSFORMAÇÃO DAS PRÁTICAS REPRESSIVAS

A política externa estadunidense sempre foi ambígua no que se refere ao apoio à ditaduras militares e uso de técnicas repressivas ao redor do globo. Durante a Guerra Fria, os EUA não somente tiveram presidentes considerados mais “brandos” que outros, por exemplo, Kennedy e Carter em comparação à Nixon e Reagan, como também observaram a ausência de homogeneidade durante os mandatos desses mesmos presidentes. Assim, embora considere-se que Kennedy via com menos temor que Eisenhower os movimentos nacionalistas terceiromundistas, ainda teria considerado João Goulart (que, seria antes um nacionalista que um comunista) um perigo, dado o risco de levar o Brasil para um ocase socialista (Bevins, 2022). Carter, por sua vez, é festejado como o presidente que colocou os direitos humanos no centro das preocupações das políticas exteriores dos EUA (Sikkink, 2011, p. 64), tendo criticado o governo anterior e dinamizado o caso que investigava a morte de Orlando Letelier em Washington D.C., que se deu por força da Operação Condor (Domínguez Avila, 2017).

¹⁶ No original: “The Brazilian dictatorship’s body count is relatively low when compared to Chile or Argentina, but it was abroad that it had the most devastating impact on the intensification of the Cold War both through its example, its interference in other countries’ domestic politics, and its support for counter-revolutionary coups. Brazil’s experience in and after 1964 was a game changer that shaped the way in which the ideological battles of the 1970s were conceptualized and fought thereafter.”

Contudo, Grandin (2004, p. 188), mostra que, embora os auxílios financeiros tenham sido cortados aos países que adotavam práticas repressivas desse teor, formas alternativas de apoio e custeio foram traçadas durante a administração Carter.

Embora a heterogeneidade de posições e ambiguidade dos EUA diante dos Direitos Humanos seja algo que perdura até os dias atuais, é possível evidenciar como cada contexto político afetou historicamente o posicionamento do país. Assim, eventos como a Revolução Cubana e a proximidade com o fim da Guerra Fria foram pontos-chave para intensificar a atividade anticomunista do país, bem como o desenvolvimento do fenômeno da *Justice Cascade* freou as políticas no Governo Carter e, posteriormente, impôs ao governo Bush a necessidade de justificar seus atos (Sikkink, 2004).

Entende-se por *Justice Cascade* o fenômeno de transformação do paradigma de responsabilização de chefes de Estado por graves violações de Direitos Humanos. Outrora impensáveis, as responsabilizações se tornaram possíveis a partir das justiças de transição (inspiradas no Tribunal de Nuremberg), especialmente as de Portugal, Grécia e, posteriormente, Argentina. Assim, se trata de uma “uma mudança na legitimidade da norma da responsabilidade criminal individual por violações dos direitos humanos e um aumento nos processos criminais em nome dessa norma” (Sikkink, 2011, p. 5, tradução nossa¹⁷).

Assim, a partir dos anos 70, os EUA passaram a ter uma necessidade maior de justificar a legitimidade de seu apoio aos países do Terceiro Mundo que decidiu apoiar ao longo do Século XX. Isso se dá por dois grandes motivos: (a) Carter estava em um contexto chamado “terceira onda democrática” (Huntington, 1991, p. 12), que, de 1974 a 1990, marcou a transição de pelo menos 30 países para regimes democráticos, de forma que os poderes ditoriais passaram a ser mais contestados internacionalmente em razão da paulatina construção de um novo paradigma de responsabilização de violações aos Direitos Humanos (Sikkink, 2004); (b) A administração Carter começa cerca de um ano após a morte de Orlando Letelier (e sua assistente, Ronni Moffit), político chileno e opositor de Pinochet, que foi morto em Washington D.C. em razão de uma trama da Operação Condor.

¹⁷ No original: “(...) a shift in the legitimacy of the norm of individual criminal accountability for human rights violations and an increase in criminal prosecutions on behalf of that norm.”.

Tal contexto foi de extrema importância, pois, embora os EUA e as ditaduras por ele apoiadas sempre tiveram a necessidade ambígua de se envernar de discursos que transpareciam valores democráticos enquanto promoviam a violação de direitos humanos, o cenário político teria tornado tal necessidade ainda mais proeminente. Entende-se que o assassinato de Letelier é visto como uma ofensa aos próprios EUA, que embora abatesse seus opositores e líderes populares, como Fred Hampton, morto pelas mãos do FBI em 1969, enxergava-se como a maior democracia ocidental, onde tais práticas não teriam lugar. Além disso, o atentado que matou Letelier foi visto como algo sem precedentes, devendo ser tratado com a maior seriedade possível, dado que, de certa maneira, também seria uma ofensa à autonomia estadunidense.

Assim, o governo Carter e a subsequente renovação anticomunista de Reagan¹⁸ (Sikkink, 2011, p. 10) estavam inseridos em um contexto chamado de “Terceira onda da democracia” (Huntington, 1991, p. 12), um momento político que, também citado por Sikkink (2004), seria fruto de uma série de condições¹⁹ que se delinearam desde a década de 60 e que acabaram culminando posteriormente na *Justice Cascade*. Ou seja, há uma correlação entre as transições democráticas (e as justiças de transição delas decorrentes) e o subsequente desenvolvimento do direito internacional, que permitiu que se considerasse possível a punição de violações de Direitos Humanos a nível individual.

Dessa maneira, tal contexto é importante para compreensão do uso do desaparecimento forçado como técnica que não deixa vestígios, mantendo a repressão evitando retaliações internacionais. Logo, a edificação do novo paradigma no direito internacional, que começou na Guerra Fria, se consolida nos anos 90 e 2000, fazendo

¹⁸ É importante mencionar que Grandin (2013, p. 4, 48 e 167) aborda a América Latina como um laboratório das políticas repressivas e econômicas dos EUA, mencionando, inclusive, o Brasil como laboratório econômico a partir dos anos 50 até os 70. Grandin diferencia-se do trabalho em mãos por focar na América Latina, em especial, na América Central dos anos 80 que, sob os auspícios de Reagan, foi na contramão da terceira onda e da *Justice Cascade* (Sikkink, 2011, p. 9-10). Destaca-se que, para Grandin (2013, p. 5), a experiência centroamericana apoiada por Reagan serviu de ensaio para as práticas da Guerra ao Terror.

¹⁹ Huntington (1991, p. 13) lista 5 principais condições que proporcionaram o advento de uma nova onda democrática, a saber: (1) a inaptidão dos países autoritários em manter sua legitimidade em razão de problemas de performance econômica ou militar; (2) o crescimento econômico dos anos 60; (3) uma forte virada na doutrina católica após o Segundo Concílio do Vaticano de 1963 a 1965, quando a Igreja passou a ser uma oponente do autoritarismo; (4) mudanças nas políticas externas da Comunidade Européia, dos EUA e da URSS e; (5) o efeito bola de neve que as primeiras transições causaram nas que seguiram.

com que os EUA tomassem uma posição ambígua diante do novo contexto: Se George H. W. Bush apoiou a ratificação de instrumentos contra a tortura, submetendo a Convenção contra a Tortura (CAT) ao Senado em 1990, foi seu filho, George W. Bush, que implementou práticas de detenção, rendição extraordinária e tortura, encomendou a produção dos infames “memorandos da tortura” para justificar e proteger essas práticas: “Os chamados “memorandos da tortura” são quase sem precedentes (...) Agora acredito que a própria produção desses memorandos foi uma resposta ao aumento dos processos judiciais nacionais e internacionais relacionados aos direitos humanos.” (Sikkink, 2011, p. 191, tradução nossa²⁰).

Logo, entende-se que os desaparecimentos forçados, técnica que se alastrou pela América Latina em um contexto em que as pressões internacionais pela garantia dos Direitos Humanos se intensificaram (tanto por países, quanto por organizações que nasceram a partir dos anos 60, como a Anistia Internacional), são retomados na Guerra ao Terror, onde tais pressões transformaram-se em um novo paradigma no Direito Internacional. A necessidade de evitar uma responsabilização direta, decorrente do novo arranjo internacional explica, portanto, o porquê da produção dos memorandos e das novas práticas de tortura, como também do uso disseminado da rendição extraordinária para desaparecimento de indivíduos em *blacksites* ao redor do globo.

Ressalta-se que a ambiguidade e a necessidade de envernizar de legalidade os atos violadores aos Direitos Humanos já seria algo que estava presente na cultura política americana (anglo-saxônica e latina). Contudo, é importante entender como diferentes momentos históricos e como o desenvolvimento do direito internacional alteram os contornos de tal dubiedade.

²⁰ No original: “The so-called ‘torture memos’ are almost unprecedented (...) I now believe that the very production of these memos was a response to the rise in national and international human rights prosecutions.

5 A LUTA CONTRA O TERRORISTA RADICAL: O DESAPARECIMENTO FORÇADO NA GUERRA AO TERROR

A continuidade das técnicas repressivas da Guerra Fria na Guerra ao Terror é algo evidenciado por autores como Pilar Calveiro²¹ (2012), Vincent Bevins²² (2022) e aprofundada por Bernard Harcourt (2018). A forma que os EUA instrumentalizam o medo do diferente a partir de técnicas que vêm sendo construídas ao longo de décadas é algo próximo ao que Foucault postula noutro contexto:

Portanto, vocês não têm uma série na qual os elementos vão se suceder, os que aparecem fazendo seus predecessores desaparecerem. (...) Na verdade, vocês têm uma série de edifícios complexos nos quais o que vai mudar, claro, são as próprias técnicas que vão se aperfeiçoar ou, em todo caso, se complicar (...) (Foucault, 2008, p. 11).

Em outras palavras, entende-se que há um acúmulo de práticas e técnicas ao longo do tempo, não havendo um “paradigma da Guerra Fria” a ser substituído por um “paradigma da Guerra ao Terror”.

Há, portanto, um esfacelamento das fronteiras históricas e tradicionais, de modo que não só se confunde a segurança interna com a externa (Comblin, 1979), como se percebe uma continuidade das práticas ao longo de contextos históricos diferentes, tornando a contrainsurgência um modelo amplamente difundido (Harcourt, 2018).

Percebe-se, historicamente, que o uso de desaparecimentos forçados foi um importante meio da contrainsurgência de efetivar seus objetivos de: erradicar a minoria atuante e dissuadir a maioria neutra a se juntar à oposição ou resistência. É diante das experiências históricas da Guerra Fria que os desaparecimentos forçados se mostraram como alternativa para os EUA disseminarem suas técnicas durante o autoproclamado combate ao terrorismo no século XXI.

²¹ Calveiro não somente vê a continuidade das práticas de repressão do Estado durante ambos os períodos como denuncia o fato de que as organizações terroristas da Guerra ao Terror nasceram sob os auspícios dos países centrais durante a Guerra Fria: “Tanto quanto se sabe, a Al Qaeda e grupos semelhantes foram criados e financiados pelo Ocidente durante a Guerra Fria; depois, assumiram uma hipótese de guerra e lançaram-se contra o sistema a partir do interior, reproduzindo a sua lógica” (Calveiro, 2012, p. 87, tradução nossa). No original: “Hasta donde se sabe, Al Qaeda y otros grupos semejantes fueron creados y financiados por Occidente durante la Guerra Fría; luego asumieron una hipótesis de guerra y se lanzaron contra el sistema desde dentro mismo de él, replicando su lógica”

²² “O novo e galopante intervencionismo que vimos após os ataques islâmicos à América em setembro de 2001 não é uma aberração, mas uma continuação - de uma maneira um pouco mais extrema - da política estadunidense durante a Guerra Fria” (Westad, 2005, p. 405 apud Bevins, 2022, p. 290-291).

A Guerra ao Terror foi, portanto, um caminho de difusão das práticas contrainsurgentes estadunidenses, especialmente considerando que seu avanço implicou no aumento da influência dos EUA em zonas antes pouco afetadas pelo poder norte-americano. Um sintoma de tal expansão imperial é, portanto, o do emprego das técnicas de desaparecimento forçado nos países acometidos pela Guerra ao Terror.

Uma das formas aprimoradas que o desaparecimento forçado toma no cenário internacional influenciado sob a luta contra o terrorismo é a rendição extraordinária, que combina o sequestro com o deslocamento ilegal do desaparecido para outros países:

Uma das práticas autorizadas combinava a detenção, o rapto e a transferência internacional de presumíveis terroristas - sem negociação de um processo de extradição, deportação ou expulsão - para países terceiros, para serem interrogados com recurso a técnicas equivalentes à tortura, tratamento desumano ou degradante. Esta combinação recebeu o nome de rendiçãoextraordinária, apesar de tal termo não existir como conceito no direito internacional (Gallela, Esposito, 2004, p. 13, tradução nossa²³).

Um país profundamente afetado por tal dinâmica é o Paquistão, cujo ex-presidente, Pervez Musharraf (que governou entre 2001 e 2008), informou em seu livro de memórias que o país tomou para si um grande papel na Guerra ao Terror a partir do uso da *rendição extraordinária*:

Capturamos 689 e entregamos 369 aos Estados Unidos. Ganhámos prêmios que totalizam milhões de dólares. Aqueles que habitualmente nos acusam de “não fazer o suficiente” na guerra contra o terrorismo deveriam simplesmente perguntar à CIA quanto dinheiro de prêmio pagou ao governo do Paquistão (Musharraf, 2006, p. 237, tradução nossa²⁴).

O incentivo monetário e o apoio operacional dos EUA fizeram com que os desaparecimentos forçados aumentassem no Paquistão após o 11/09 (Shafiq, 2013, p. 389). Assim, tal como no Brasil três décadas antes do advento da Guerra ao Terror, o Paquistão passa a utilizar da justificativa do “combate ao terrorismo” para desaparecer com opositores políticos, contando com a influência e suporte dos EUA.

²³ No original: “One of the authorized practices combined the detention, abduction, and international transfer of presumed terrorists – without negotiating an extradition procedure, deportation, or expulsion – to third party countries to be interrogated using techniques equivalent to torture, inhuman or degrading treatment. This combination has received the name of extraordinary rendition, even though such a term does not exist as a concept in international law.”

²⁴ No original: “We have captured 689 and handed over 369 to the United States. We have earned bounties totaling millions of dollars. Those who habitually accuse us of “not doing enough” in the war on terror should simply ask the CIA how much prize money it has paid to the government of Pakistan.”

Nessa linha, à moda da DSN, o Paquistão oferece uma prática na qual o Estado é visto como o intérprete das necessidades/objetivos nacionais, mas que, na realidade é profundamente influenciado pelos interesses dos EUA²⁵:

Os argumentos adotados pelos órgãos estatais em estudo baseiam-se na suposição patriarcal típica de que, como o Estado está fornecendo segurança nacional e porque tem um conhecimento superior dos interesses nacionais, ele pode optar por violar os direitos humanos e legais de indivíduos que possam ser uma ameaça à segurança e não pode ser responsabilizado por tais transgressões da lei. (...) Além disso, o entendimento das agências sobre segurança e interesse nacionais é considerado preponderante sobre perspectivas alternativas que outros setores possam ter (Shafiq, 2013, p. 393, tradução nossa²⁶).

No mesmo contexto, os EUA, com suas prisões em Guantánamo²⁷ e Abu Ghraib, promoveram a tortura e o interrogatório de diversos “suspeitos” tornados “inimigos combatentes” da noite para o dia com base em orientações do Poder Executivo. Dessa forma, os EUA aplicaram em seu próprio território, especialmente imediatamente após o 11/09, técnicas que turvaram as informações acerca de detidos, deixando famílias sem qualquer notícia de seus familiares, em razão de defesa nacional:

(...) os estrangeiros suspeitos de violar as leis de imigração (visto vencido ou falsidade de passaporte) foram detidos indiscriminadamente junto com estrangeiros suspeitos de estarem vinculados aos atentados de 11 de setembro. Tanto uns quanto outros foram informados demasiado tarde das

²⁵ Um exemplo é o uso do termo “terrorista” a partir de definições estadunidenses: “O termo “terrorismo” tem sido usado com frequência para rotular atividades que possam entrar em conflito com o interesse nacional, conforme definido pelo Estado. Durante muito tempo, os movimentos secessionistas e nacionalistas foram as principais fontes de terrorismo no Paquistão. No entanto, durante a Guerra ao Terror, as definições de terroristas adotadas foram as dos EUA. A percepção contínua da ameaça do terrorismo que desafia o interesse nacional ajudou os serviços de inteligência do Paquistão a adquirir um status especial” (Shafiq, 2013, p. 391, tradução nossa). No original: “The term ‘terrorism’ has been frequently used to label activities that might clash with the national interest as defined by the state. For a long time, secessionist and nationalist movements were the main sources of terrorism in Pakistan. However, during the War on Terror, the definitions of terrorists were adopted from the US. The continuous perceived threat of terrorism that challenges national interest has helped the intelligence services in Pakistan to acquire special status”

²⁶ No original: “The arguments adopted by the state agencies under study draws on the typical patriarchal assumption that since the state is providing national security and because it has a superior knowledge of national interests, it can choose to violate human and legal rights of individuals who may be a threat to security and it cannot be held accountable for such transgressions of law. (...) Also the agencies’ understanding of national security and interest is considered preponderant over alternate perspectives that other factions may hold.”

²⁷ A expressão artística e literária dos efeitos do desaparecimento forçado nesses moldes pode ser evidenciada no “The Mauritanian”, de Mohamedou Ould Slahi (2021) e no “Guantanamo voices” de Sarah Mirk (2020). No primeiro, o autor divulga seus diários, relatando as torturas sofridas enquanto estava em Guantánamo, enquanto no último, diversos artistas contam em histórias em quadrinhos a realidade da prisão e da luta contra os abusos cometidos em Guantánamo. Ressalta-se que os prisioneiros eram mantidos incomunicáveis, de modo que as famílias foram ter notícias de seus sequestros depois de um longo tempo.

imputações contra si e tiveram que esperar a declaração oficial do FBI para saber se iriam ser expulsos ou postos em liberdade; declaração que foi emitida muitos meses depois. Na maior parte dos casos, a família não era informada – ou não o era de modo adequado – do lugar da detenção, e dos processos contra os detentos eram secretos (Vervaele, 2014, p. 48).

Nessa toada, os EUA imprimiam uma dinâmica entre o mostrar e o ocultar (Poynting, 2010, p. 185), no sentido de que fazia-se necessário afetar de forma implacável os grupos dos quais alguns indivíduos eram sequestrados, sem, contudo, indicar diretamente a responsabilidade estatal no caso. Logo, tal fato tem por corolário a afetação psicológica de toda uma comunidade, como bem expôs Mamdouh Habib, um australiano que fora detido em Guantánamo: “(...) Habib relatou aos alunos algumas de suas experiências de detenção sem julgamento e encarceramento incomunicável em condições abusivas. ‘Estamos todos em Guantánamo’, disse ele” (Poynting, 2010, p. 192, tradução nossa²⁸).

É importante ressaltar que Habib foi abduzido inicialmente no Paquistão, sob o governo de Musharraf, sendo somente depois transferido para Guantánamo. A “Conexão-Paquistão”, ou seja, o papel das autoridades paquistanesas na abdução de indivíduos seria, portanto, de alta importância para o funcionamento de Guantánamo como o principal *blacksite* no contexto das rendições extraordinárias.

Parte da importância estratégica do Paquistão se dá em razão da proximidade do país com o Afeganistão, que foi invadido pelos EUA em 2001, que objetivava combater a Al-Qaeda e o Talibã (Nasser, 2021). No Século XX, o Afeganistão foi foco de uma grande resistência ao poder soviético, e contou, claramente, com o apoio dos EUA (e do Paquistão), que, por meio da CIA e do ISI (agência de inteligência paquistanesa), treinaram os *mujahideen* que combateram na invasão dos socialistas (1979-1989) e se tornaram heróis de uma parcela considerável da população (Hussain, 2019, p. 56). Contudo, durante os anos 90, alguns desses lutadores muçulmanos passaram a apoiar o Talibã (também no Paquistão), o que, nos anos 2000, perfilou-os perfeitamente como os inimigos do Estado Paquistanês, que havia embarcado na Guerra ao Terror em apoio aos EUA.

A proximidade do Paquistão com um Afeganistão em ebulação fez com que muitos que fugiram do segundo, fossem presos no primeiro, sendo eventualmente

²⁸ No original: “(...) Habib related to the students some of his experiences of detention without trial and incomunicado incarceration under abusive conditions. ‘We are all in Guantánamo’, he said.”

vendidos aos EUA, que intensificaram a prática com sua política de fomentar economicamente a captura e entrega de “terroristas” (Hussain, 2018). Além disso, o Talibã Paquistanês foi alvo de ações do governo local, fazendo com que a reação do talibã se delineasse contra civis e forças armadas, tendo, por consequência, uma pressão maior por uma resposta do governo local, que foi acusado de responder com o desaparecimento de milhares de indivíduos sem qualquer acusação prévia (Hussain, 2019, p. 56).

Esse é o contexto local em que se delineou a “Conexão-Paquistão” (Human Rights Watch, 2007, p. 31). Internacionalmente, em uma Guerra ao Terror global e generalizada, uma rede de contrainsurgência e terrorismo de Estado se desenhou, de modo que 93% dos detentos não foram capturados por forças estadunidenses (Denbaux et al, 2006, p. 1220). Diante disso, o Paquistão cumpriu um papel importante de capturar uma quantidade copiosa de indivíduos:

O Paquistão foi a origem de pelo menos 36% de todos os detidos, e a Aliança do Norte do Afeganistão foi a origem de pelo menos 11%. A prevalência do envolvimento paquistanês fica clara pelo fato de que, dos 56% dos detidos cujos captores foram identificados, 66% foram capturados no Paquistão ou pelas autoridades paquistanesas. Assim, se 66% dos 44% desconhecidos também foram capturados no Paquistão, o número total de detidos capturados no Paquistão ou pelas autoridades paquistanesas seria de 66% (Denbeaux et al., 2006, p. 1220, tradução nossa²⁹).

Muitos foram presos e capturados somente com base nas palavras dos raptos, que recebiam grandes somas de dinheiro pela entrega. Assim, a retomada e intensificação da prática (que desde o início da Guerra ao Terror, faz parte da vida cotidiana do povo paquistanês (Hussain, 2018)) colocou o Paquistão no centro do esquema de rendições extraordinárias que desembocaria em Guantánamo. Logo, pode-se concordar com Claudio Cordone, diretor sênior de pesquisa da Anistia Internacional ao afirmar que: “O caminho para Guantánamo começa, literalmente, no Paquistão” (Amnesty International, 2006, tradução nossa³⁰).

Ademais, o aparato repressor estadunidense da Guerra ao Terror se assemelha ao brasileiro da Guerra Fria não somente por sua brutalidade e falta de transparência,

²⁹ No original: “Pakistan was the source of at least 36% of all detainees, and the Afghanistan Northern Alliance was the source of at least 11%. The pervasiveness of Pakistani involvement is made clear by the fact that of the 56% of detainees whose captor was identified, 66% were captured in Pakistan or by Pakistani authorities. Thus, if 66% of the unknown 44% were also captured in Pakistan, the total number of detainees captured in Pakistan or by Pakistani authorities would be 66%”

³⁰ No original: “The road to Guantánamo very literally starts in Pakistan”.

mas também pelo cerceamento das liberdades civis e pela instauração de uma justiça militar (Vervaele, 2014, p. 59). Assim, os abduzidos pelo Estado (tanto na Guerra Fria quanto na Guerra ao Terror) não tinham, por um determinado lapso temporal³¹, direito a impetrar *Habeas Corpus*, bem como foram julgados pela justiça militar, facilitando rendições que mantinham o preso incomunicável e, portanto, desaparecido.

Assim, é possível concluir que a Guerra ao Terror difundiu, a partir da atuação dos EUA, técnicas de contrainsurgência que marcaram a Guerra Fria, dentre elas, o desaparecimento forçado sob a justificativa de combate ao terrorismo. Logo, por meio do desaparecimento forçado, tanto o Brasil do século XX quanto o Paquistão do século XXI, negavam a participação no processo de sequestro, tortura e morte dos opositores políticos, mantendo, portanto, as aparências de um Estado de Direito (Sarkin, Baranowska, 2018, p. 36).

O uso do desaparecimento forçado como técnica contrainsurgente de controle de corpos é, portanto, um meio fundamental para instaurar a desconfiança generalizada na população, além de traumatizar as famílias e pessoas em situações parecidas dos desaparecidos. Assim, a escara psicológica afeta a oposição política, desarticulando a minoria ativa e imobilizando a maioria passiva.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que as práticas contrainsurgentes tomaram o mundo de assalto. Com o enfileiramento de momentos históricos tão importantes quanto à Guerra Fria e a Guerra ao Terror, os cidadãos do mundo viram suas liberdades civis e direitos humanos serem flexibilizados e esfacelados. Com o globo produzindo conflitos aos borbotões, as técnicas de repressão política se acumularam e aprimoraram, adaptando-se às exigências do direito internacional e tornando-se, no século XXI, um paradigma de governo que atua de forma perene.

Assim, na linha de Harcourt (2018), o mundo passa a viver, cada vez mais, sob a égide da contrainsurgência, embora, muitas vezes, não haja insurgência alguma. É dessa

³¹ Os períodos supracitados não remontam a percursos homogêneos na história dos países, de forma que tiveram momentos de contração (como o AI-5, no Brasil) e de relaxamento (a permissão aos prisioneiros de Guantánamo para impetrar *Habeas Corpus*).

forma que práticas como o desaparecimento forçado permanecem sendo utilizadas para lidar com os “indesejáveis” de cada país.

O papel do Brasil em tal epopeia antipopular é de ter sido o país-modelo da Doutrina de Segurança Nacional na América Latina. Ou seja, embora não tenha sido o mais violento ou o com os maiores números repressivos, se mostrou como o que aplicou mais fielmente a doutrina das forças armadas, legada da experiência dos EUA e da França nos *affaires* anticoloniais e anticomunistas. Assim, as práticas ali postas serviram de exemplo e foram exportadas para países como o Chile de Pinochet. Portanto, pode-se argumentar que a experiência brasileira com seus “subversivos”, tutelada pelos EUA³², forneceu um teste ao *modus operandi* estadunidense que viria a se replicar ao longo de toda Guerra ao Terror, ainda que de forma mais sofisticada.

É nesse contexto que o desaparecimento forçado aparece como técnica que, além de negar a responsabilidade do Estado que perpetua o ato, mantém um verniz democrático sobre suas práticas, evitando a retaliação e a responsabilização dos chefes de Estado. Essa vantagem prática não é a única semelhança entre o que era praticado no Brasil anticomunista com o que é, por exemplo, no Paquistão antiterrorista. Outras possíveis eventualidades são: o uso do interesse nacional e do antiterrorismo para justificar a restrição dos direitos individuais e o autoritarismo; e o fato de que tanto o Brasil (Couto e Silva, 1981, p. 225-226) quanto o Paquistão se colocaram como importantes aliados do Ocidente, se colocando como agentes cruciais no combate aos inimigos que se defrontavam (Shafiq, 2013, p. 392).

Outrossim, é importante pontuar que não houve somente uma continuação das práticas de um período noutro, mas na verdade, um acúmulo e aprimoramento (Terestchenko, 2011) que passa pela necessidade de conquistar as mentes dos adversários políticos. Assim, tratando-se de uma verdadeira guerra psicológica, os EUA cumpriram um papel essencial em adaptar as técnicas de contrainsurgência legadas pela experiência colonial francesa, instaurando, por exemplo, a rendição extraordinária como um meio de desaparecimento forçado que visa burlar as limitações jurídicas impostas localmente ao mesmo tempo que afeta famílias e grupos opositores psicologicamente (Galella, Esposito, 2004).

32 Em tempo, ressalta-se que documentos revelam que os EUA tinham ciência das técnicas repressivas empregadas, incluindo os desaparecimentos forçados e os presos incomunicáveis (Brasil, 2014, p. 223 e 440-441; Teles, 2020, p. 289-290).

Ademais, ressalta-se que continuidade das práticas, especialmente do uso do desaparecimento forçado alertam para dois importantes caminhos: (a) construir pesquisas que analisam o papel do Brasil na Guerra Fria como um espaço de testes, ou seja, um momento político definidor das políticas que viriam a marcar as décadas seguintes ininterruptamente; (b) analisar como tais políticas de contrainsurgência atuam ao “voltarem” para o Brasil, como, por exemplo, compreender como o desaparecimento forçado ainda existe hoje nas periferias brasileiras e como isso se relaciona, não só com a DSN, mas também com os ensinamentos estadunidenses pós-Guerra ao Terror.

REFERÊNCIAS

AMNESTY INTERNATIONAL. **Pakistan: Enforced disappearances in the 'war on terror'.** Londres: Amnesty International, 2006. Disponível em: <http://web.amnesty.org/library/Index/ENGASA330362006>. Acesso em: 17 set. 2025.

ARANTES, Paulo Eduardo. **A fratura brasileira do mundo:** visões do laboratório brasileiro da mundialização. São Paulo: Editora 34, 2023.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **Fórmula para o caos:** a derrubada de Salvador Allende 1970-1973. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

BEVINS, Vincent. **O Método Jacarta:** a Cruzada Anticomunista e o Programa de Assassinatos em Massa que Moldou o Nosso Mundo. trad. Gabriel Carin Deslandes. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório.** Volume I. Brasília: CNV, 2014. 976 p. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1).

BRASIL. Escola Superior de Guerra. **Doutrina Básica.** Rio de Janeiro. 1979.

CALVEIRO, Pilar. **Violencias de Estado:** la guerra antiterrorista y la guerra contra el crimen como médios de control global. Buenos Aires: Siglo XXI, 2012.

CARVALHO, José Roberto Nogueira de Sousa. **Novo Velho Inimigo:** o antiterrorismo no Brasil e o retorno do discurso da Doutrina de Segurança Nacional. Londrina: Editora Thoth, 2025.

COMBLIN, Joseph. **Le pouvoir Militaire en Amerique Latine:** l'ideologie de la Sécurité Nationale. Paris: Jean-Pierre Delarge, 1977.

COUTO E SILVA, Golbery do. **Conjuntura política nacional:** o Poder Executivo & Geopolítica do Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

DENBEAUX, Mark; DENBEAUX, Joshua; GRATZ, David; GREGOREK, John; DARBY, Matthew; EDWARDS, Shana; HARTMAN, Shane; MANN, Daniel; SASSAMAN, Megan; SKINNER, Helen. **Report on Guantánamo Detainees: A Profile of 517 Detainees Through Analysis of Department of Defense Data.** Newark: Seton Hall University School of Law, Center for Policy and Research, 2006. Disponível em: <http://law.shu.edu/ProgramsCenters/PublicIntGovServ/policyresearch/Guantanamo-Reports.cfm>. Acesso em: 17 set. 2025.

DOMÍNGUEZ AVILA, Carlos Federico. O caso Letelier: quarenta anos depois, 1976-2016 – ensaio de interpretação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 95, p. 1-16, 2017.

DUARTE-PLON, Leneide. **A tortura como arma de guerra - Da Argélia ao Brasil: Como os militares franceses exportaram os esquadrões da morte e o terrorismo de Estado.** Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2016.

ENDO, Paulo Cesar. Sonhar o desaparecimento forçado de pessoas: impossibilidade de presença e perenidade de ausência como efeito do legado da ditadura civil-militar no Brasil. **Psicologia USP**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 8-15, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População.** trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANCO, Fábio Luís. **Governar os mortos:** necropolíticas, desaparecimento e subjetividade. São Paulo: Ubu editora, 2021.

FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA. Brasil é um laboratório mundial de criação de realidade paralela, diz João Cezar de Castro Rocha. Brasília: **Fundação Astrojildo Pereira**, 21 out. 2022. Disponível em: <https://fundacaoastrojildo.org.br/brasil-e-um-laboratorio-mundial-de-criacao-de-realidade-paralela-diz-joao-cezar-de-castro-rocha/>. Acesso em: 17 set. 2025. (conteúdo reproduzido/relatado em: Brasil 247, 21 out. 2022).

GALELLA, Patrício, ESPÓSITO, Carlos. Extraordinary Renditions in the Fight Against Terrorism - Forced Disappearances?. **SUR International Journal on Human Rights.** v. 9, n. 16, p. 7-31, jun. 2012. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur16-eng-patricio-galella-and-carlos-esposito.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.

GRANDIN, Greg. **Empire's Workshop: Latin America, the United States, and the Rise of the New Imperialism.** Nova York: Henry Holt, 2013.

GRANDIN, Greg. **The Last Colonial Massacre: Latin America in the Cold War.** Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 2004

HARCOURT, Bernard E. **The Counterrevolution: How Our Governments Went to War Against Its Own Citizens.** New York: Basic Books, 2018.

HARMER, Tanya. Brazil's Cold War in the Southern Cone, 1970-1975. **Cold War History**, v. 12, n. 4, p. 1-23, 2012.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Ghost prisoner**: two years in secret CIA detention. Nova York: Human Rights Watch, 2007. (Human Rights Watch Report, v. 19, n. 1(G)). Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2007/02/27/ghost-prisoner/two-years-secret-cia-detention>. Acesso em: 17 set. 2025.

HUSSAIN, Salman. Violence, law, and the archive: how dossiers of memory challenge enforced disappearances in the war on terror in Pakistan. **PoLAR: Political and Legal Anthropology Review**, v. 42, n. 1, p. 53-67, 2019.

HUSSAIN, Salman. War on terror to war on dissent: enforced disappearances in Pakistan. **Economic and Political Weekly**, v. 53, n. 17, p. 19-21, 2018.

HUSSAIN, Salman. Witnessing "imperfect victims": (In)culpability, collaboration, and the "suffering subject". **American Ethnologist**, v. 49, n. 1, p. 92-103, 2022.

HUNTINGTON, Samuel P.. Democracy's Third Wave. **Journal of Democracy**, v. 2, n. 2, p. 12-34, 1991.

IHU – INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. "Brasil é um laboratório da extrema direita global". Entrevista com Odilon Caldeira Neto. Porto Alegre: **IHU – Instituto Humanitas Unisinos**, 12 jan. 2023. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/625477-brasil-e-um-laboratorio-da-extrema-direita-global-entrevista-com-odilon-caldeira-neto>. Acesso em: 17 set. 2025.

LERNER, Daniel Josef. **Os desaparecidos políticos e a comissão nacional da verdade**. São Paulo: Hucitec, 2025.

KUCINSKI, Bernardo. **K**: relato de uma busca. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

MARTINS, Roberto R. **Segurança Nacional**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

MIRK, Sarah (ed.). **Guantánamo Voices**: true accounts from the world's most infamous prison. New York: Abrams, 2020.

MCSHERRY, J. Patrice. **Predatory States**: Operation Condor and Covert War in Latin America. Maryland: Rowman & Littlefield Publishers, Inc., 2005.

MUSHARRAF, Pervez. **In the Line of Fire**: A memoir. New York: Free Press, 2006.

NASSER, Reginaldo. **A luta contra o terrorismo**: os Estados Unidos e os amigos talibãs. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

POYNTING, Scott. "We are all in Guantánamo": State terror and the case of Mamdouh Habib. In: R. JACKSON, R.; MURPHY, E.; POYNTING, S., (eds.). **Contemporary State Terrorism**: Theory and Practice. London/New York: Routledge, 2010, p. 181-195.

ROSENO, Renato (site). SAFATLE: Brasil tornou-se laboratório mundial de opressão neoliberal. Fortaleza: **Portal Renato Roseno**, 08 abr. 2019. Disponível em: <https://www.renatoroseno.com.br/noticias/safatle-brasil-opressao-laboratorio-neoliberal-fascista>. Acesso em: 17 set. 2025.

SARKIN, J.; BARANOWSKA, G. Why enforced disappearances are perpetrated against groups as state policy: overlaps and interconnections between disappearances and genocide. **Católica Law Review**, v. 2, n. 3, p. 11-50, 1 set. 2018.

SAUVÊTRE, Pierre; LAVAL, Christian; GUÉGUEN, Haud; DARDOT, Pierre. **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. São Paulo: Elefante, 2021. 364p.

SHAFIQ, Aysha. The War on Terror and the Enforced Disappearances in Pakistan. **Human Rights Review**, v. 14, 2013, p. 387-404.

SIKKINK, Kathryn. **The Justice Cascade**: How Human Rights Prosecutions Are Changing World Politics. New York: W. W. Norton & Company, 2011.

SIMON, Roberto. **O Brasil contra a democracia**: a ditadura, o golpe no Chile e a Guerra Fria na América do Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SLAHI, Mohamedou Ould. **The Mauritanian**. Edimburgo: Canongate Books, 2021.

TELES, Janaína de Almeida. Eliminar “sem deixar vestígios”: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil. **Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer**, [S. l.], v. 5, n. 10, p. 265-297, 2020. DOI: 10.9789/2525-3050.2020.v5i10.265-297.

TERESTCHENKO, Michel. **O bom uso da tortura**: ou como as democracias justificam o injustificável. trad. Constância Maria Egrejas Morel. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

VERVAELE, John A. E. A Legislação Antiterrorista nos Estados Unidos: um Direito Penal do Inimigo? **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, (S.I.), v. 2, n. 1, dez. 2014. ISSN 2358-1956. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br>. Acesso em: 23 abr. 2025.

ZARRUGH, Amina. The Development of US Regimes of Disappearance: The War on Terror, Mass Incarceration, and Immigrant Deportation. **Critical Sociology**. v. 46, n. 2, mar 2019.